

DECRETO Nº 009/2026 DE 17/03/2026.

Ementa: Dispõe sobre a formação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (PI), Márcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 66, Incisos VI, IX, XIII e XXIV combinado com o Art. 93, Incisos I, Alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente do Ministério da Saúde, por meio da Portaria 529, de 1º de abril de 2013 que almeja contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, em todas as instituições de Saúde do território nacional, quer públicos, quer privados, quer filantrópicos, de acordo com prioridade dada à segurança do paciente na agenda política dos estados-membros da OMS e na resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a RDC Nº 36/2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que traz a obrigatoriedade da implantação do Núcleo de Segurança do Paciente para todos os estabelecimentos de saúde no Brasil, com vista a melhorar a qualidade do cuidado prestado junto aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em serviços de saúde do país visando à identificação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde;

CONSIDERANDO o Plano Integrado da Anvisa para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO o Plano Estadual para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, elaborado e conduzido pela Vigilância Sanitária do Estado do Piauí, que define como objetivo Integrar as ações de Vigilância Sanitária para a gestão da segurança do paciente em Serviços de Saúde do Estado, estabelecendo medidas pertinentes para a segurança do paciente, promovendo a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e implementação do Plano de Segurança do Paciente (PSP) que contemplem os protocolos e o estímulo à notificação de incidentes relacionados à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SESAPI Nº 679, de 12 de abril de 2016, que determina as ações para a implantação dos núcleos de segurança do paciente nos estabelecimentos de saúde do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - A instituição do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP), sob a coordenação direta da Assistência Farmacêutica, como instância responsável pelo planejamento, execução e controle das ações de segurança do paciente no município de Simplicio Mendes, estado do Piauí.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor **O NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE.**

I – Tauana Araújo Damasceno, CPF: 042.002.603-79 - Representante do Componente Básico da Assistência Farmacêutica Municipal e Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente;

II – Marly Sâmya Mendes Leal Rodrigues, CPF: 025.417.143-51 - Representante da Vigilância em Saúde e Vice- Coordenador do Núcleo de Segurança do Paciente;

III – Jamilly Barbosa de Oliveira, CPF: CPF: 043.452.603-70 - Representante das UBS Zona Urbana;

IV - Marina de Moura Rêgo, CPF: 071.993.713-22 - Representante das UBS Zona Rural;

V – Éverton Costa de Souza, CPF: 022.020.573-66 - Representante do Centro de Fisioterapia de Simplicio Mendes;

VI – Ana Luiza Santos Macedo, CPF: 632.339.083-34 - Representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

VII – Ariane Mendes Rodrigues, CPF: 003.073.893-83 - Representante da Equipe Multiprofissional;

VIII – Kamilla Rhianne de Sousa Carvalho Cunha, CPF: 665.744.203-34 - Representante da Saúde Bucal;

IX - Ivo Ferreira de Santana, CPF: 915.394.403-15 - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

X - Jairo Augusto Silva de Santana, CPF: 025.872.933-32 – Representante do Centro de Especialidades Odontológicas

XI - Ticiano Castro Luz, CPF: 053.142.843-59- Representante do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

XII - Maricélia Pereira da Silva Carvalho, CPF: 566.384.773-15 - Representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas

Art. 3º - Determinar que a Coordenação do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente esteja surdinado à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As atribuições do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente são:



I - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III - Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes;

IV - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

V - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

XIV - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas.

Art. 5º - Essa comissão tem o objetivo de formalizar ações a serem implantadas para prevenir a ocorrência de eventos adversos que possam prejudicar os pacientes.

Art. 6º - As atividades do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP) deverão ser registradas em atas e/ou relatórios mensais e apresentados a Secretaria de Municipal da Saúde em reuniões periódicas, constantes em cronograma, a ser estabelecido posteriormente. As reuniões deverão, sempre que possível, ter a participação de representantes dos estabelecimentos de saúde.



Art. 7º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terá a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica Estabelecido que o Núcleo de Segurança do Paciente entre os seus membros e terá duração de dois anos, renovável por igual período;

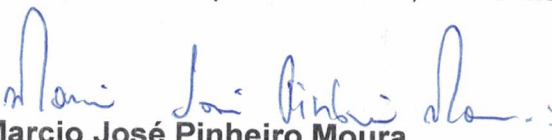
§ 2º - A função de membro do Núcleo de Segurança é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro de comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

§ 3º - A comissão reunir-se á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 17 de março de 2026.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal